



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo

Suzano – São Paulo

Ano: 02 – Edição Nº 040 – EDIÇÃO EXTRA

Suzano, 03 de março de 2023

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS.....	1
- RESOLUÇÕES.....	1
- ATO(S) DO PRESIDENTE.....	4

ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 007/2023

Oficializa o apoio anual ao tema da Campanha da Fraternidade.

Projeto de Resolução nº 008/2023

Autoria: Ver. Joaquim Antonio da Rosa Neto

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 22, inciso IV e art. 48, § 2º da Lei Orgânica do Município, e no art. 96, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Suzano;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano, em Sessão Ordinária realizada em 1º de março de 2023, aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A Câmara de Suzano, apoiará anualmente o lançamento do Tema da Campanha da Fraternidade que é uma iniciativa da Igreja Católica.

Parágrafo único. O apoio mencionado no caput consistirá na realização de Sessão Solene aberta a participação da população e divulgação no site oficial do Poder Legislativo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 02 de março de 2023.

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO - Presidente

Registrada em livro próprio na Diretoria Legislativa, conferida pela Procuradoria Geral Legislativa da Câmara Municipal de Suzano, na data supra, e publicada em local de costume.

JULIANA VALENTE YONAMINE - Assessora Técnica de Tramitação Legislativa
DIRETORIA LEGISLATIVA

PEDRO VITOR ALVES DE SOUZA - Procuradoria Geral Legislativa

RESOLUÇÃO Nº 008/2023

Autoriza a Câmara Municipal de Suzano a celebrar convênio com instituições bancárias para obtenção de empréstimos

consignados aos servidores e vereadores, e dá outras providências.

Projeto de Resolução nº 009/2023

Autoria: Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Suzano

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 22, inciso IV e art. 48, § 2º da Lei Orgânica do Município, e no art. 96, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Suzano;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano, em Sessão Ordinária realizada em 1º de março de 2023, aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a celebrar convênio com Instituições Bancárias ou de Cooperativa de Crédito autorizada, pelo Banco Central do Brasil, a funcionar, visando à concessão de empréstimos consignados aos Servidores da Câmara e Vereadores do Município, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1º. O empréstimo consignado não pode exceder a até 40% (quarenta por cento) da remuneração ou provento do beneficiário do crédito.

§ 2º. Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, será realizado desconto apenas do valor disponível, observado o percentual máximo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. Não será permitido o desconto para o pagamento de parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do devedor.

§ 4º. Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do devedor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 2º. Os empréstimos destinam-se aos servidores do Poder Legislativo independente do regime de contratação e aos Vereadores do Município.

Art. 3º. As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo interessado.

Art. 4º. É vedado ao Poder Legislativo atuar como avalista ou garantidor do pagamento de empréstimos em caso de inadimplemento do beneficiário.

Art. 5º. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Resolução ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da Câmara Municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 6º. Fica vedada a oneração de qualquer espécie da Municipalidade nos convênios a que se faz referência nesta Resolução.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo

Suzano – São Paulo

Ano: 02 – Edição Nº 040 – EDIÇÃO EXTRA

Suzano, 03 de março de 2023

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 02 de março de 2023.

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO - Presidente

Registrada em livro próprio na Diretoria Legislativa, conferida pela Procuradoria Geral Legislativa da Câmara Municipal de Suzano, na data supra, e publicada em local de costume.

JULIANA VALENTE YONAMINE - Assessora Técnica de Tramitação Legislativa
DIRETORIA LEGISLATIVA

PEDRO VITOR ALVES DE SOUZA - Procuradoria Geral Legislativa

RESOLUÇÃO Nº 009/2023

Dispõe sobre a atuação do agente de contratação e pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação para os fins do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

Projeto de Resolução nº 010/2023

Autoria: Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Suzano

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 22, inciso IV e art. 48, § 2º da Lei Orgânica do Município, e no art. 96, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Suzano;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano, em Sessão Ordinária realizada em 1º de março de 2023, aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a atuação do Agente de Contratação e Pregoeiro, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação para os fins do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Suzano.

Art. 2º. O Agente de Contratação e Pregoeiro e o seu respectivo substituto serão designados por Portaria, em caráter permanente, conforme o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Mediante Portaria poderá ser designado, em ato motivado, mais de um Agente de Contratação e Pregoeiro e esta deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Art. 3º. A Equipe de Apoio será formada por 05 (cinco) membros designados por Portaria.

Art. 4º. Quando necessário poderá ser formada Comissão de Contratação composta por até 05 (cinco) membros designados por Portaria, tendo seu presidente e secretário.

§ 1º. A Comissão de Contratação será formada por agentes públicos indicados pela administração com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação e Pregoeiro poderá ser substituído por Comissão de

Contratação Especial formada por, no mínimo, 03 (três) membros, designados por Portaria, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 4º. A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no § 3º assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da Comissão de Contratação.

§ 5º. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da Comissão de Contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 5º. Caberá ao Agente de Contratação e Pregoeiro, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover as diligências necessárias; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021.

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º. O Agente de Contratação e Pregoeiro será auxiliado, na fase externa e justificadamente na fase interna, por Equipe de Apoio, e



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo

Suzano – São Paulo

Ano: 02 – Edição Nº 040 – EDIÇÃO EXTRA

Suzano, 03 de março de 2023

responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º. A atuação do Agente de Contratação e Pregoeiro na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º, o Agente de Contratação e Pregoeiro estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º. O não atendimento das diligências do Agente de Contratação e Pregoeiro pelos órgãos da Câmara Municipal de Suzano ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

Art. 6º. O Agente de Contratação e Pregoeiro contará com o auxílio da Procuradoria Geral Legislativa e do Controle Interno.

§ 1º. O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio à Procuradoria Geral Legislativa se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º. Na prestação de auxílio, o Controle Interno se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos, elementos de padronização e fluxos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º. Previamente à tomada de decisão, o Agente de Contratação e Pregoeiro considerará eventuais manifestações apresentadas pela Procuradoria Geral Legislativa e o Controle Interno.

Art. 7º. Caberá à Equipe de Apoio auxiliar o Agente de Contratação e Pregoeiro ou a Comissão de Contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A Equipe de Apoio contará com o auxílio da Procuradoria Geral Legislativa e do Controle Interno.

Art. 8º. Caberá à Comissão de Contratação:

I - substituir o Agente de Contratação e Pregoeiro, observado o disposto no art. 5º, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 5º;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando substituirmos o Agente de Contratação e Pregoeiro, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergen-

te, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º. A Comissão de Contratação contará com o auxílio da Procuradoria Geral Legislativa e do Controle Interno.

Art. 9º. O agente público designado para o cumprimento do disposto nesta Resolução deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo;

II - possuir formação compatível ou qualificação atestada por meio de cursos e certificações para os fins que se destinam; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º. A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º. O Agente de Contratação e Pregoeiro, os seus substitutos e o presidente da Comissão de Contratação serão designados dentre os servidores efetivos.

Art. 10. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

§ 1º. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

§ 2º. As atribuições desempenhadas pelo agente público para o cumprimento do disposto nesta Resolução não se confundem com as atribuições do cargo que o servidor originariamente ocupa.

Art. 11. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 12. Os servidores que desempenharem atribuições na Equipe de Apoio e na Comissão de Contratação farão jus a uma verba indenizatória denominada "Jeton" disciplinada por Lei específica.



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo

Suzano – São Paulo

Ano: 02 – Edição Nº 040 – EDIÇÃO EXTRA

Suzano, 03 de março de 2023

Art. 13. Esta Resolução será aplicada em conjunto com os regulamentos editados pela União, conforme o artigo 187 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não conflitarem.

Art. 14. A presente Resolução não se aplica às licitações em andamento regidas pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Art. 15. Os atos omissos serão dirimidos pela Presidência.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente os artigos 29, 30, 31, 32 e 33 da Resolução nº 03/2021, com suas posteriores alterações.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 02 de março de 2023.

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO - Presidente

Registrada em livro próprio na Diretoria Legislativa, conferida pela Procuradoria Geral Legislativa da Câmara Municipal de Suzano, na data supra, e publicada em local de costume.

JULIANA VALENTE YONAMINE - Assessora Técnica de Tramitação Legislativa
DIRETORIA LEGISLATIVA

PEDRO VITOR ALVES DE SOUZA - Procuradoria Geral Legislativa

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO
Presidente

Registrado em livro próprio na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Suzano, na data supra, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo, e afixado no átrio da Câmara Municipal de Suzano.

CINTHIA KAZUE NAKAYAMA DOS SANTOS
Assessora Técnica de Gestão Legislativa
DIRETORIA LEGISLATIVA

ATO(S) DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO Nº 016/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a expressa solicitação do(a) servidor(a) Maurílio Luiz de Queiroz, que pleiteia a concessão de Licença-Prêmio, conforme pedido que fica fazendo parte da presente, atendendo o disposto no artigo 110 da Lei Complementar Municipal nº 190/10 (Estatuto dos Funcionários Públicos);

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos constantes no artigo 108 com a devida certificação da Diretoria de Recursos Humanos conforme consta no pedido;

CONSIDERANDO, por último, a manifestação favorável da Presidência quanto ao gozo da licença-prêmio;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao(à) servidor(a) Maurílio Luiz de Queiroz, "Agente de Segurança Parlamentar" da Câmara Municipal de Suzano, referência "B", regime estatutário, efetivo, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, correspondentes ao primeiro período, de acordo com o disposto no artigo 109 da Lei Complementar nº 190/10 (Estatuto dos Funcionários Públicos), referente ao período aquisitivo de 01/08/2015 a 06/03/2022, a serem gozados no período de 30/03/2023 a 28/04/2023.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 02 de março de 2023.